LEI Nº 5.437, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Acresce o inciso VII ao artigo 22 da Lei nº 3.024, de 27 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido inciso VII ao artigo 22 da Lei nº 3.024, de 27 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 22.*
> *(...)*
> *VII - ser aprovado em exame psicotécnico e/ou psicológico, que ateste aptidão para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de agosto de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município